

JUIZ E AUXILIARES DA JUSTIÇA



ÍNDICE

1. IMPEDIMENTO DO JUIZ	4
2. SUSPEIÇÃO DO JUIZ.....	8
3. PROCEDIMENTO	10
4. AUXILIARES DA JUSTIÇA	13
5. ESCRIVÃO, CHEFE DE SECRETARIA E OFICIAL DA JUSTIÇA	16

The background is a solid blue color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, a person at a desk, and a briefcase.

1

IMPEDIMENTO DO JUIZ

1. Impedimento do Juiz

O estudo deste assunto é importante no direito processual pelo entendimento de que o juiz deve estar equidistante das partes: por ser o responsável por solucionar um problema na relação entre duas pessoas, o juiz não pode estar “mais próximo” de uma delas. Isto viciaria a sua decisão, e configura causa de impedimento. Caso haja qualquer proximidade do juiz com alguma das partes do conflito, então, ele será afastado, e caberá a outro juiz o julgamento deste litígio.

Os primeiros casos de impedimento que estudaremos estão presentes no *inciso I* do art. 144 do CPC, que dizem que o juiz está impedido de atuar nos processos em que:

- Tenha atuado como mandatário da parte, ou seja, já tenha tido procuração para agir no interesse de uma das partes;
- Tenha atuado como perito em algum momento ou participado da formação da prova;
- Tenha atuado anteriormente como membro do Ministério Público;
- Tenha prestado depoimento como testemunha.

Todos estes motivos arrolados pela lei são objetivos e, a eles, atribui-se presunção absoluta, ou seja, não se permite prova em contrário.

O inciso II do mesmo artigo aponta que o juiz também estará impedido quando, em algum momento, tenha conhecido do mesmo processo em outro grau de jurisdição, e nele tenha proferido decisão. Assim, por exemplo, o juiz que tenha proferido sentença em dado processo e, posteriormente, ascendido ao cargo de desembargador não poderá processar e julgar possível apelação.

Já no inciso III temos os impedimentos relacionados ao parentesco do juiz. Caso, no processo, seu cônjuge, companheiro ou parente (sendo sanguíneo ou não) em até 3º grau esteja atuando como defensor público, advogado ou membro do MP, o juiz também estará impedido. Para melhor entendimento da contagem de parentesco, veja a imagem abaixo:



Cada seta indica a contagem de 1 grau, partindo sempre do Zezinho, que consideraremos o “grau 0”. Dito isso, estarão impedidos, nesse caso, os pais, avós, tios, irmãos, sobrinhos, bisavós, filhos, netos e bisnetos do Zezinho.

A expressão corriqueira de “primo de 1º grau” está incorreta, juridicamente falando. Veja que o primo é parente de 4º grau! Vale ressaltar que o cônjuge está considerado no mesmo grau que a pessoa, que é tomada grau 0; bem como o cônjuge do parente do 1º grau também está no 1º grau, e assim por diante.

A regra do inciso IV é parecida com a do inciso anterior, contudo, coloca as figuras (parentes, cônjuge e companheiro) como partes do processo, o que também é uma causa de impedimento do juiz. Outro ponto deste inciso é que, obviamente, quando o juiz for parte do processo, ele não poderá julgá-lo.

O inciso V aponta que, quando uma pessoa jurídica for parte do processo, e o juiz for membro de direção ou administração, ou ainda sócio desta empresa, o juiz também estará impedido de julgar a causa.

Já no inciso VI, temos como causas de impedimento o fato de o juiz ser empregador ou donatário (que recebeu doação) de alguma das partes. O impedimento relacionado à presunção de herança do juiz já se encontrava abarcado pelo inciso IV, mas aparece novamente no inciso VI.

O inciso VII define que o juiz está impedido de atuar nas causas em que figure, como parte, instituição de ensino com a qual tenha vínculo de emprego ou para a qual preste serviços.

O inciso VIII tem uma redação um pouco complicada, mas o entendimento é simples: caso uma das partes seja cliente de escritório de advocacia do cônjuge, companheiro ou parente em até 3º grau do juiz, este estará impedido de julgar a causa. O impedimento segue mesmo que o patrocínio da causa seja feito por outro advogado que não seja cônjuge/companheiro/parente.

Finalmente, o inciso IX aponta que o juiz estará impedido de atuar na causa quando ele já tiver outro processo contra uma das partes ou seus advogados. A existência de um litígio entre o juiz e a parte/advogado poderia viciar o seu julgamento.

Passaremos agora à análise dos parágrafos do art. 144. No §1º, temos que a hipótese do inciso III (quando o juiz for cônjuge/parente/companheiro de advogado, membro do MP ou defensor público constituído no processo) só gerará o impedimento quando estas figuras já estiverem no processo antes de o juiz iniciar a atividade judicante (de julgar) naquele processo. Caso o juiz já atuasse naquela causa, e, posteriormente, tivesse havido o ingresso de seu cônjuge/companheiro/parente como advogado/membro do MP/defensor público na causa, quem estará impedido será o cônjuge/companheiro/parente!

No §2º, temos que há vedação de criação de fatos supervenientes, ou seja, alegações falsárias, da parte, que sejam voltadas a obter o afastamento do juiz.

Um caso interessante é descrito no §3º: caso dois juízes sejam cônjuges/companheiros/parentes em até 3º grau, e ambos venham a atuar no processo, o segundo estará impedido, impedimento este gerado pelo conhecimento/atuação do primeiro juiz na causa. Nesta situação, o segundo juiz deverá encaminhar os autos para o seu substituto legal.

2

SUSPEIÇÃO DO JUIZ

2. Suspeição do Juiz

Passado o estudo referente aos casos de impedimento do juiz, passaremos aos casos de suspeição. Diferentemente do impedimento, que tem caráter objetivo, a suspeição tem caráter **subjetivo**, ou seja, diz respeito aos sentimentos, às relações interpessoais do juiz, não sendo tão específico e direto quanto o impedimento.

Os casos de suspeição estão presentes no art. 145 que, já em seu inciso I, apresenta a situação em que o juiz é amigo íntimo ou inimigo declarado de alguma das partes ou de seus advogados. Nestes casos, o seu julgamento poderá ser enviesado, colocando em risco o julgamento imparcial da lide.

No inciso II, temos que o juiz também será considerado suspeito quando, antes ou depois do início do processo, **receber presentes de pessoas que tenham algum interesse nessa causa**. Da mesma forma, caso o juiz venha a **aconselhar** alguma das partes no objeto da causa, ele também será suspeito. Ainda, o inciso considera suspeito o juiz que, de alguma forma, **auxiliar as partes com o pagamento de custas processuais**.

Já no inciso III, vemos que, caso o juiz seja credor ou devedor de algumas das partes, ele também será considerado suspeito. Essa suspeição abrange, também, os casos em que alguma das partes é credora ou devedora de cônjuge/companheiro/parente em até 3º grau do juiz.

O inciso IV traz um caso de suspeição um tanto óbvio, mas que o legislador julgou pertinente incluir no texto de lei: caso o juiz tenha algum interesse no julgamento em favor de qualquer das partes, ele claramente será suspeito para realizar o referido julgamento.

No §1º, temos que o juiz pode se dar por suspeito por questão de **foro íntimo** (“razões pessoais”, “motivos que só interessam ao próprio juiz”), sem expor sua motivação, protegendo, assim, a sua vida privada. Feito isso, o processo será dirigido ao seu substituto direto. O motivo que levou o juiz a declarar-se suspeito somente será informado sigilosamente, ou a órgão de controle de sua atividade funcional.

No entanto, o Código também trouxe que, caso a parte que alegou a suspeição tenha criado essa situação, a alegação será considerada ilegítima. Ex: a parte dá um presente para o juiz, tentando criar um caso de suspeição. Também configura ilegitimidade da alegação quando a parte já vinha se manifestando no processo, e, num momento posterior, alega a suspeição. A prática de atos processuais configura uma “aceitação tácita” da atuação do juiz, não sendo possível a alegação posterior de suspeição.

The background is a solid blue color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, a handshake, a gavel, a shield, a briefcase, and a group of people at a table.

3

PROCEDIMENTO

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Juiz e Auxiliares da Justiça



www.trilhante.com.br

